



000088

## Município de Capanema - PR

### ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 01/2019 Inexigibilidade de Chamamento Público n° 04/2018

#### TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A ASSOCIAÇÃO DE KARATÊ SOL NASCENTE, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Capanema, inscrita no CNPJ/MF nº 80.883.002/0001-05, com sede na Rua Tamoios, 1820, Centro na cidade de Capanema – PR, representada neste ato por seu Presidente, o Sr. Nelson Junior Kraemer, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.923.327-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF 974.410.629-04, resolvem firmar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo de Cooperação, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2019, tem por objeto a cessão de Equipamentos Mobiliário conforme detalhado no Projeto apresentado que integra o presente de forma indissociável. Contudo se faz mister apontar que houve problemas quanto ao fornecimento do veículo, que deixou de integrar este termo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente tipo de parceria é previsto no artigo 7º do Decreto Municipal 6382/2017 e fundamento nos art. 31 e 32 da Lei Federal 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA**

A Associação obriga-se a:

- I – Responsabilizar-se pelo pleno zelo dos Bens recebidos;
- II – manter escrituração contábil, e organização administrativa funcionando regularmente;



## Município de Capanema - PR

III – Permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

IV – Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo;

V – Manter em arquivo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da cessão dos Bens recebidos, os referidos documentos integrantes deste Termo, com vista a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle de serviços;

VI – Atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação;

### CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Como as vedações previstas na Lei 13.019/2014 dizem respeito ao uso de verbas repassadas e o presente termo não dispõe de qualquer repasse financeiro, não há que se falar em algum tipo de vedação neste sentido. Porém, fica vedada a Associação à utilização dos Bens cedido para qualquer outro fim alheio ao constante no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA QUINTA – DA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO

A administração pública poderá, de forma livre, realizar pesquisas de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Visto que não há, também, repasse de recursos financeiros, não há o que se falar em fiscalização do uso destes. Senão a fiscalização e acompanhamento que trata a cláusula anterior.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 O termo inicial da vigência do presente termo de Cooperação será no dia da sua publicação oficial.

10.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



400090

## Município de Capanema - PR

---

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo poderá ser alterado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal n.º 13.019/2014:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

14.1 O presente termo de fomento poderá ser:

14.1.1 denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

14.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização do espaço em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

4



24/11/2019

## Município de Capanema - PR

---

14.1.3 Ao término da parceria, a titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados, ficará para quem arcou com sua aquisição, se o Município, passará para a responsabilidade da Secretaria da Família e de Desenvolvimento Social.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente termo de fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei 13.019/2014, Decreto Federal 8.726/2016, Decreto Municipal nº 6.382/2017.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Capanema, 29 de novembro de 2019.

Americo Bellé  
Prefeito de Capanema

Nelson Junior Kraemer  
Presidente da Associação de  
Pais e Amigos dos Excepcionais